

LEI Nº 053/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 040/2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARINA/TO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial proveniente de realocação de parcela de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 287.100,00 (duzentos e oitenta e sete mil e cem reais)**, destinados ao atendimento da programação, conforme especificado no anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes de Anulação de dotação orçamentária, conforme anexo.

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

ANEXO X - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

INCLUSÃO		
Unidade	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA	
Programa	0248 – Programa da Primeira Infância	
Função	10	
SubFunção	301	
2.164	Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	1.500.1002.00000	30.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

3.1.90.13	1.500.1002.00000	6.600,00
-----------	------------------	----------

2.165 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância		
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.14	1.500.1002.00000	1.000,00
3.3.90.30	1.500.1002.00000	5.000,00
3.3.90.36	1.500.1002.00000	1.000,00
3.3.90.39	1.500.1002.00000	5.000,00

2.166 Atendimento as Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – Primeira Infância		
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.00000	2.000,00
3.3.90.32	1.500.1002.00000	2.000,00
3.3.90.36	1.500.1002.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.1002.00000	2.000,00

REDUÇÃO		
Unidade	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA	
Programa	0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
Função	10	
SubFunção	302	
1.051	Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.631.0000.000000	55.100,00

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA
Programa	0248 – Programa da Primeira Infância



PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

Função	12	
SubFunção	365	
2.167	Manutenção de Recursos Humanos das escolas da Educação Infantil – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	1.500.1001.00000	10.000,00
3.1.90.11	1.500.1001.00000	100.000,00
3.1.90.13	1.500.1001.00000	5.000,00
2.168	Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	5.000,00
3.3.90.36	1.500.1001.00000	1.000,00
3.3.90.39	1.500.1001.00000	5.000,00
1.136	Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.500.1001.00000	15.000,00
2.169	Transporte Escolar – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	20.000,00
3.3.90.36	1.500.1001.00000	1.000,00
3.3.90.39	1.500.1001.00000	20.000,00
2.170	Oferta de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	15.000,00



PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

2.171	Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	15.000,00

REDUÇÃO		
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA	
Programa	0052 – Administração Geral	
Função	12	
SubFunção	122	
1.081	Construção Sede da Sec. Mun. Educação	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.51	1.570.0000.000000	67.000,00
Programa	1057 – Aquisição de Transporte Escolar	
Função	12	
SubFunção	361	
1.024	Aquisição de Ônibus e Micro Ônibus Escolar	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.569.0000.000000	90.000,00
4.4.90.52	1.570.0000.000000	55.000,00

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA	
Programa	0248 – Programa da Primeira Infância	
Função	08	
SubFunção	243	
2.172	Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	
Grupo de		



Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	2.000,00
3.3.90.32	1.500.0000.00000	2.000,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	1.000,00
2.173	Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	2.000,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	1.000,00
2.174	Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	1.000,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	1.000,00
2.175	Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	3.000,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	5.000,00

REDUÇÃO

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA
Programa	0120 – Amparo Assistencial ao Idoso
Função	08
SubFunção	241





PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

1.075	Construção de Clube da Terceira Idade	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.51	1.500.0000.000000	10.000,00
4.4.90.51	1.700.0000.000000	10.000,00

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

“O investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e produtividade por toda sua vida” (James Heckman)

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.



Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.



Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

- 1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.
- 2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.
- 3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.
- 4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.
- 5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para

a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

- 6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

- 7) O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal